



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE – MG

GABINETE DO PREFEITO

Rua Manoel Calango, 172 – centro – CEP: 38.755-000 - Lagoa Grande – MG
CNPJ Nº 23.097.454/0001-28 – telefone 34- 3816-2900

LEI COMPLEMENTAR Nº 36, DE 18 DE
MARÇO DE 2021.

CERTIDÃO

Prefeitura Municipal de Lagoa Grande - MG

Certifico que A Lei Complementar

nº 36/2021 - x - x -

foi publicado no quadro geral de avisos no saguão
da sede da Prefeitura Mun. de Lagoa Grande - MG

em 18/03/2021

[Assinatura]
Responsável

CONCEDE DESCONTO PARA PAGAMENTO
DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS VENCIDOS DO
MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE E
AUTORIZA O PARCELAMENTO PARA
PAGAMENTO DO IPTU RELATIVO AO
EXERCÍCIO DE 2021, NAS CONDIÇÕES QUE
ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Lagoa Grande, Estado de Minas Gerais,
por seus representantes na Câmara Municipal, APROVOU e, eu, Prefeito
Municipal em seu nome sanciono e promulgo a seguinte LEI
COMPLEMENTAR:

Art. 1º- Os créditos do Município de qualquer natureza, vencidos,
inscritos em dívida ativa, inclusive aqueles em fase de execução judicial,
poderão ser liquidados com desconto de **30% (trinta por cento)** da multa e
dos juros, desde que sejam quitados até 31/12/2021.

Art. 2º- O contribuinte poderá optar pelo pagamento de parte do
seu débito, desde que observado, obrigatoriamente, a preferência do mais
antigo.

Art. 3º- Os créditos objeto de parcelamento em curso, na data da
entrada em vigor desta Lei Complementar, bem como os parcelamentos
cancelados por falta de pagamento, terão os mesmos benefícios, relativamente
à multa e juros incidentes sobre o saldo remanescente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE – MG

GABINETE DO PREFEITO

Rua Manoel Calango, 172 – centro – CEP: 38.755-000 - Lagoa Grande – MG

CNPJ Nº 23.097.454/0001-28 – telefone 34- 3816-2900

com vencimento para 03/06/2021 e 03/07/2021, não podendo exceder ao prazo de vigência desta Lei Complementar.

Parágrafo Único - Terão um desconto de 12% (doze por cento) os contribuintes que optarem por quitar o imposto previsto no *caput* deste artigo em parcela única até 03/06/2021.

Art. 5º - A fruição dos benefícios contemplados por esta Lei não confere direito à restituição ou compensação de importância já paga, a qualquer título.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, vigorando até a data de 31 de dezembro de 2021.

Prefeitura Municipal de Lagoa Grande, 18 de março de 2021.

Edson Sabino de Lima

Prefeito Municipal